

RESOLUÇÃO Nº 013/81 - DE 11 DE MAIO DE 1981

O Reitor da Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Regimento Geral da Universidade do Rio Grande e conforme decisão do CONSELHO DEPARTAMENTAL, em reunião realizada em 23/04/81,

R E S O L V E:

- que o dimensionamento do quadro de docentes dos departamentos, para fins de concurso, seja realizado considerando-se como atividades de interesse do departamento, as enquadradas de acordo com as seguintes normas:

I - ATIVIDADES DOCENTES DE INTERESSE DOS DEPARTAMENTOS

Dentre as atividades exercidas pelos docentes de um departamento e julgadas de interesse deste:

a. ENSINO - todas as atividades que se referem ao ensino de graduação e pós-graduação, em tempo parcial ou total, constantes do plano de atividades da unidade, devidamente aprovadas pelo seu colegiado e órgãos superiores;

b. PESQUISA - todas as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo departamento, constantes do plano de atividades, aprovadas pelo colegiado e órgãos superiores;

c. EXTENSÃO - todas as atividades de extensão do departamento, constantes do seu plano de atividades, aprovadas pelo colegiado e órgãos superiores, inclusive as que se referirem ao campus avançado, devidamente aprovadas pelo colegiado;

d. PÓS-GRADUAÇÃO - os docentes que estejam cursando curso de pós-graduação na FURG ou fora dela, segundo as normas em vigência para tal fim;

e. LICENÇAS - os docentes que estiverem afastados por se encontrarem em gozo de benefício de proteção social ou situação caracterizada no regimento da Universidade;

f. AFASTAMENTO - o docente que estiver nessa condição para participar de congressos, simpósios, reuniões científicas, etc. quando seu afastamento tenha sido homologado pelo colegiado do departamento;

g. ADMINISTRAÇÃO - o docente que estiver apenas exercendo cargo administrativo no departamento, de forma permanente ou alternada, desde que tal atividade seja aceita pelo colegiado como de real interesse da unidade.

II - ATIVIDADES DOCENTES DE NÃO-INTERESSE DOS DEPARTAMENTOS

Não serão considerados como exercendo atividade de interesse do departamento em que estão lotados os docentes que se enquadrarem nas situações abaixo:

1. AVISO PRÉVIO - o docente que estiver com sua situação funcional assim caracterizada;

2. CEDÊNCIAS - a. cedidos a outras instituições estranhas à FURG e que nesta não desempenham nenhuma atividade julgada de interesse de um determinado departamento, pelo seu colegiado;

b. cedidos a outros departamentos e que nestes desempenhem sua atividade;

c. cedidos a outros órgãos internos de nossa instituição, exercendo de forma permanente ou alternada cargo administrativo, prestando serviços ou ministrando ensino de 2º grau;

d. docentes cedidos à FURG, vindos de outras instituições e que com essas mantenham ainda vínculo empregatício;

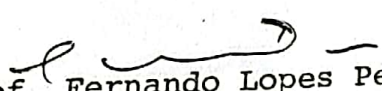
3. A DISPOSIÇÃO - o docente que tenha suas atividades julgadas dispensáveis por parte do colegiado e esteja colocado à disposição de órgãos superiores;

4. CATEGORIA FUNCIONAL - docente com contrato de trabalho como colaborador ou visitante ou com contrato por tempo determinado;

5. CONVÊNIO - o docente que por força de convênio se encontre desempenhando qualquer atividade num departamento da FURG.

A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade, em
11 de maio de 1981


Prof. Fernando Lopes Pedone

REITOR

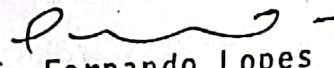
P O R T A R I A Nº 201/80

O Reitor da Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere a alínea e), artigo 19 do Regimento Geral da Universidade, nesta data,

R E S O L V E:

- designar o Engº VIDAL AUREO MENDONÇA, Prof. ODILON GOMES, Prof. WANDER LOPES VALENTE e o Acad. FLÁVIO ENNES CARDONE para, sob a presidência do primeiro, comporem uma comissão para estabelecer o que são Atividades de Interesse dos Departamentos, ^{para fins de conclusão} tendo a mesma o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
REITORIA DA UNIVERSIDADE, EM
08 de julho de 1980


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR

VAM.- OG.- WL.V.- FEC.- SREP.- SRA.- SURPLADE.- DP.- ARQ.-



-9.SET80

1070

Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Of. SURPLADE 072/80

Rio Grande, 9 de setembro de 1980.

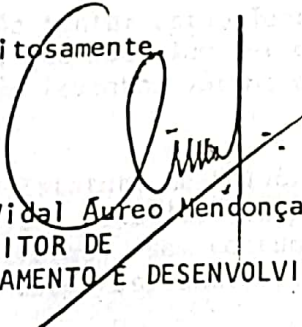
Senhor Reitor:

*João
Luisete para
Reitor "Heróico"
aos membros do
Conselho Departamental
Em 09/09/80
MTR*

Para o conhecimento de V.Exa, estamos passando
as suas mãos o Relatório final da Comissão criada pela portaria 201/80 ,
de 8 de julho p.p.

Esperamos, juntamente com os demais componen -
tes da comissão, ter atingido plenamente o objetivo que se buscava.

Respeitosamente


Engº Vidal Aúreo Mendonça
SUB-REITOR DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Exmo.Sr.
Prof. Fernando Lopes Pedone
DD. REITOR e
PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL
FURG

CVKF/mh

Ng



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

RELATÓRIO DA COMISSÃO CRIADA PELA PORTARIA 201/80, DE 08/07/1980.

I - ABORDAGEM

Tendo em vista a necessidade de serem estabelecidas as atividades exercidas pelos docentes dos departamentos que sejam do interesse desse, no que se refere ao seu dimensionamento para fins de concurso, conforme normas já elaboradas e aprovadas, esta comissão, após contatos com os chefes dos departamentos, apresenta o seu relatório, procurando caracterizar tais atividades de acordo com o que conseguiu apurar.

Ao tentar estabelecer o rol de atividades exercidas pelos docentes que poderiam ser de interesse ou não do departamento, a comissão levantou vários casos que julga importante destacar.

O Estatuto da Universidade em seu artigo 26 diz: "os departamentos são constituídos por todos os docentes que nele exercem suas atividades", sem contudo especificar que tipos de atividades, se apenas docentes, administrativas ou de que outra natureza.

A análise das diversas atividades exercidas pelos docentes nos seus departamentos, mostram situações as mais diversas, dentre as quais destacamos:

a) docentes que se encontram em atividade parcial no departamento, de forma permanente ou alternada;

b) docentes lotados em um determinado departamento, mas que exercem atividade apenas em outro;

c) docentes lotados no departamento, mas que pertencem a outras instituições estranhas à FURG (cedidos);

d) docentes lotados num departamento, mas que nele não exercem nenhuma atividade, podendo estarem cedidos à administração da Universidade, a outras unidades ou a outros órgãos estranhos à FURG;

e) docentes lotados em atividade no departamento, mas que têm contrato como visitante, colaborador, contrato por tempo determinado, recontratado ou participante de convênio com a FURG;

13.
Nº 6



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

-2-

f) docentes lotados no departamento, mas que dele só exercem a atividades administrativas, de maneira permanente ou alternada.

Os contatos com os senhores chefes possibilitaram o afloramento de várias situações diferentes e até mesmo peculiares a cada caso.

, De forma quase unânime se caracterizam as seguintes situações:

1. Oficialização de Cedência - necessidade de que as cedências sejam oficializadas através de ato competente, a fim de que, entre outras situações, não haja problemas quanto a ponto, permanência, férias, viagens, número de professores no departamento, etc.
2. Quadro Administrativo - adoção, por parte da FURG, de um quadro de pessoal administrativo com categoria e salários condizentes com as suas necessidades, a fim de que o quadro de pessoal docente não venha a ficar sobrecarregado de docentes lotados nos departamentos mas que neles não chegam a exercer nenhuma atividade. Caso haja imperiosa necessidade de tal atitude, deve no mínimo ser caracterizada a cedência, como já citado anteriormente.
3. Lotação - a lotação dos departamentos não espelha a condição funcional de vários de seus docentes, havendo a necessidade de ser revista a lotação de docentes que desempenham atividades fora das suas unidades.
4. Colegiado dos Departamentos - aos colegiados dos departamentos, com enorme importância deliberativa em matéria de interesse destes, compostos de acordo com o que especificam os artigos 26 e 27 do Estatuto, deveriam ser estendidas as qualificações de atividades de seus docentes, constantes do presente relatório, a fim de que não palrassem dúvidas quanto a sua constituição.
5. Contratos - adoção por parte da Universidade de um quadro de docentes em caráter temporário de conformidade com os Artigos 128, 129 e seus respectivos parágrafos.

B.

NG



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

-3-

II - ATIVIDADES DOCENTES DE INTERESSE DOS DEPARTAMENTOS ⁵⁴

Dentre as atividades exercidas pelos docentes de um departamento e julgadas de interesse desse; ~~desta-
cam-se~~

- A - Ensino - todas as atividades que se referem ao ensino de graduação e pós-graduação, em tempo parcial ou total, constantes do plano de atividades da unidade, devidamente aprovadas pelo seu colegiado e órgãos superiores.
- B - Pesquisa - todas as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo departamento, constantes do plano de atividades, aprovadas pelo colegiado e órgãos superiores.
- C - Extensão - todas as atividades de extensão do departamento, constantes do seu plano de atividades, aprovadas pelo colegiado e órgão superiores, inclusive as que se referirem ao campus avançado, devidamente aprovadas pelo colegiado.
- D - Pós-Graduação - os docentes que estejam cursando cursos de pós-graduação na FURG ou fora dela, segundo as normas em vigência para tal fim.
- E - Licenças - os docentes que estiverem afastados por se encontrarem em gozo de benefício de proteção social ou situação caracterizada no regimento da Universidade.
- F - Afastamento ~~temporário~~ - o docente que estiver nessa condição para participar de congressos, simpósios, reuniões científicas, etc. quando seu afastamento tenha sido homologado pelo colegiado do departamento.
- G - Administração - o docente que estiver apenas exercendo cargo administrativo ~~no departamento~~, de forma permanente ou alternada, desde que tal atividade seja aceita pelo ~~colegiado~~ como de real interesse da unidade.

*o a serviços da Universidade
Caráter temporário*



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

-4-

III - ATIVIDADES DOCENTES DE NÃO-INTERESSE DOS DEPARTAMENTOS

Não serão considerados como exercendo atividade de interesse do departamento em que estão lotados os docentes que se enquadrarem nas situações abaixo:

1. Aviso Prévio - o docente que estiver com sua situação funcional - assim caracterizada.

2. Cedências - a) cedidos a outras instituições estranhas à FURG e que nesta não desempenham nenhuma atividade julgada de interesse de um determinado departamento; *pelo seu delegado; OK*

b) cedidos a outros departamentos e que nestes desempenhem sua atividade;

c) cedidos a outros órgãos internos de nossa instituição, exercendo de forma permanente ou alternada cargo administrativo, prestando serviços ou ministrando ensino de 2º grau;

d) docentes cedidos à FURG, vindos de outras instituições e que com essas mantenham ainda vínculo empregatício.

3. A Disposição - o docente que tenha suas atividades julgadas dispensáveis por parte do colegiado e esteja colocado à disposição de órgãos superiores.

4. Categoria Funcional - docente com contrato de trabalho como co-laborador ou visitante ou com contrato por tempo determinado.

5. Convênio - o docente que por força de convênio se encontre desempenhando qualquer atividade num departamento da FURG.

Rio Grande, 04 de setembro de 1980.

[Assinatura]
Engº Vidal Aúreo Mendonça - presidente

[Assinatura]
Prof. Wander Valente

[Assinatura]
Prof. Odilon Gomes

[Assinatura]
Acad. Flávio Ennes Cardone